



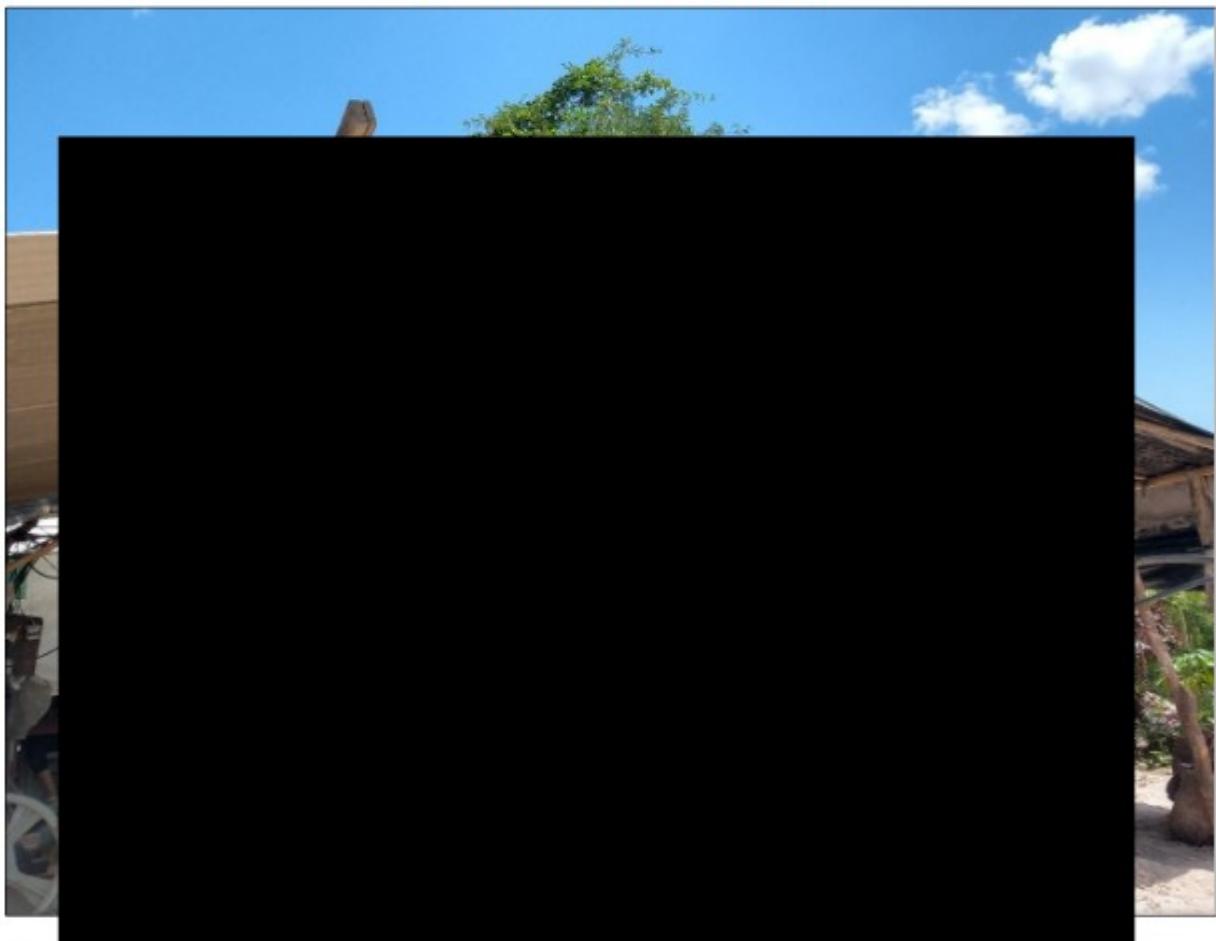
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

- GARIMPO SERRA DA QUIXABA -

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

01/12/2020 a 11/12/2020



LOCAL: SENTO SE/BA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 9°53'58.59"S 41°32'6.88"W

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE AMETISTA (PEDRA SEMIPRECIOSA) (CNAE: 0893-2/00)

OPERAÇÃO: 44/2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	4
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	5
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
4. DA AÇÃO FISCAL	6
4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica	6
4.2. Da configuração dos vínculos de emprego	9
4.3. Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo	12
4.3.1. Dos indicadores de submissão dos trabalhadores a condições degradantes	13
4.3.1.1. Inexistência de instalações sanitárias nos alojamentos	13
4.3.1.2. Alojamentos e moradias sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto	14
4.3.1.3. Ausência de camas com colchões nos alojamentos	18
4.3.1.4. Local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto	19
4.3.1.5. Ausência de local para tomada de refeições	20
4.3.1.6. Trabalhadores expostos a situação de risco grave e iminente	21
4.3.1.6.1. Ausência de proteção das partes móveis das máquinas e equipamentos	21
4.3.1.6.2. Transporte de pessoas em equipamento não projetado por profissional legalmente habilitado	23
4.3.1.6.3. Irregularidades no dispositivo de acionamento e parada da máquina	23
4.3.1.6.4. Ausência de procedimentos técnicos para controlar a estabilidade do maciço	24
4.3.1.6.5. Inexistência de proteção e de sinalização na abertura da mina	24



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.3.1.6.6. Instalações elétricas sem proteção adequada contra curtos-circuitos, choques elétricos e outros riscos	26
4.3.1.7. Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos da atividade desenvolvida pelos trabalhadores	27
 4.3.1.7.1. Ausência do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, do Programa de Gerenciamento de Riscos e do Plano de Atendimento a Emergências	28
 4.3.1.7.2. Ausência de responsável pelo cumprimento dos objetivos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Mineração - CIPAMIN	29
 4.3.1.7.3. Ausência de exames médicos admissionais e periódicos	29
 4.3.1.7.4. Inexistência de treinamento dos trabalhadores	30
 4.3.1.7.5. Falta de supervisão técnica de profissional legalmente habilitado na mina	30
 4.3.1.7.6. Ausência de projeto de ventilação para a mina	31
 4.3.1.7.7. Inexistência de extintores de incêndio na mina	31
 4.3.1.7.8. Não fornecimento de EPI	31
4.3.1.8. Estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultavam no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal	32
4.3.2. Das demais irregularidades encontradas no Garimpo	33
4.4. Da exploração de mão de obra infantil	33
4.5. Das providências adotadas pelo GEFM	35
 4.5.1. Das Guias de Seguro-Desemprego dos Trabalhadores Resgatados.....	37
 4.5.2. Do encaminhamento dos resgatados aos órgãos assistenciais	37
4.6. Dos Autos de Infração	38
5. CONCLUSÃO	41
6. ANEXOS	43



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Auditores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED] Coordénador
- [REDACTED] Subcoordénador
- [REDACTED] Mémbro Fixo
- [REDACTED] Mémbro Fixo
- [REDACTED] Mémbro Evéntual

Agentes Administrativos

- [REDACTED] Agénté Administrativo
- [REDACTED] Agénté Administrativo

Motoristas

- [REDACTED] SIT

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] Procuradora do Trabalho
- [REDACTED] Procuradora do Trabalho
- [REDACTED] Ag. dé Ség. Institucional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED]

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED] Agénté da Polícia Fédéral

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDACTED]
- Estabelecimento: INOMINADO (GARIMPO DE AMETISTA SEM PERSONALIDADE JURIDICA)
- CPF: [REDACTED]
- CNAE: 0893-2/00 - EXTRAÇÃO DE GEMAS (PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS)
- Endereço do Garimpo: RODOVIA BA-210, SERRA DA QUIXABA, PARQUE NACIONAL DO BOQUEIRAO DA ONÇA, ZONA RURAL, CEP 47350-000, SENTO SE/BA
- Endereços do empregador e de correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]
- Endereço do escritório de advocacia: [REDACTED]
[REDACTED]
- Telefone(s): [REDACTED]
[REDACTED]
- E-mail: [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	07
Empregados sem registro - Total	07
Empregados registrados durante a ação fiscal - Homens	00
Empregados registrados durante a ação fiscal - Mulheres	00
Resgatados - Total	03
Mulheres resgatadas	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	01
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados - Total	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros - Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	03
Valor bruto das rescisões	R\$ 106.113,70
Valor líquido recebido das verbas rescisórias ¹	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal ²	00
Nº de autos de infração lavrados ³	41
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

¹ O empregador não realizou o pagamento das verbas rescisórias.

² O empregador ficou notificado a recolher o FGTS até o dia 05/01/2021. Caso não recolha, será lavrada Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC.

³ Além dos autos de infração indicados no presente Relatório, outros poderão vir a ser lavrados se, por exemplo, o empregador deixar de cumprir a determinação contida na NCRE nº 4-2.021.135-7 ou deixar de recolher o FGTS rescisório no prazo legal.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

Na data dé 03/12/2020 tévé iníeio açaθ fiscal realizada pélo Grupo Espécial dé Fiscalizaθ Móvel (GEFM), composto por 09 Auditorés-Fiscais do Trabalho (AFT), com a participaçaθ dé 02 Procuradoras do Trabalho, 05 Agéntes dé Ségurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, 01 Défensor Pública Fédéral, 07 Agéntes da Poléia Fédéral, 02 Agéntes Administrativas é 06 Motoristas Oficiais do Ministério da Economia, ém Garimpo dé éxtraçaθ dé amétistas localizado na régiaθ conhécida como Serra da Quixaba, qué fica déntro do Parqué Nacional (PARNA) do Boquéiraθ da Onça, zona rural do municípío dé Sento Sé/BA, explorado économicaménté pélo émprégador supra qualificado.

A açaθ fiscal foi motivada por notíeia dé indíeios dé exploraçaθ é submissaθ dé trabalhadorés a condiçõeθs analógas aQdé éscravo ém atividadé dé garimpagém dé



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

amétista. Conforme Relatório elaborado em outubro de 2020 é apresentado a Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo/DETAE pelo Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Juazeiro, as atividades do garimpo ocorriam de forma ilegal no interior de um Parque Nacional, com atividade explorada e financiada por diversos garimpéiros, causando problemas ambientais e sociais de extrema gravidade, inclusive com relato de condições de trabalho precárias e notória de acidentes de trabalho com morte. Citam-se trechos deste Relatório:

O Parque Nacional (PARNA) do Boqueirão da Onça foi criado pelo Decreto nº 9.336, de 5 de abril de 2018, e está localizado nos Municípios de Sento Sé, Juazeiro, Sobradinho e Campo Formoso, Estado da Bahia. Sua gestão é de responsabilidade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, executada pelo Núcleo de Gestão Integrada - NGI ICMBio Juazeiro. Continua a região sul do PARNA, está a Área de Proteção Ambiental (APA) do Boqueirão da Onça, criada pelo Decreto nº 9.337, de 5 de abril de 2018, e abrange os municípios de Sento Sé, Morro do Chapéu, Umburanas, Campo Formoso e Juazeiro.

A região do Boqueirão da Onça é rica em pedras preciosas e semipreciosas e a atividade garimpeira é disseminada, sendo considerada uma fonte de renda pelos moradores locais e para o município de Sento Sé. Na maioria dos casos não há concessão de lavra por parte da Agência Nacional de Mineração.

(...)

De acordo com o inciso VI do Art. 1º da Lei 9.985/2000, unidades de conservação de proteção integral devem manter os ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais. Desta forma, a solução indicada para a desafetação da área, baseia-se não somente nas considerações com relação aos impactos ambientais evidentes, por ser uma atividade incompatível com o PARNA, mas também no agravamento das condições sociais no local, evidenciadas pelo aumento da criminalidade, condições sanitárias inexistentes, falta de segurança no trabalho, interesses políticos e empresariais que exploram indivíduos vulneráveis e outras situações que se apresentam. O uso de grandes geradores para alimentação elétrica de diversos tipos de ferramentas e guinchos instalados atualmente, descharacterizam o garimpo como uma simples exploração rústica de minérios e indicam a intensão de aumento da área de exploração do subsolo e da superfície que, consequentemente ocasionarão danos irreversíveis ao meio ambiente no interior de uma UC de proteção integral, contrariando totalmente seus objetivos de criação descritos no Decreto.

(...)

Hoje, estima-se que no garimpo tenha entre 1.000 e 1.500 pessoas, com variação de algumas dezenas que trabalham no local temporariamente. Como já apresentado anteriormente, as condições do local são precárias, como exemplificado na Figura 9 (Relat. Fotogr.) e onde é possível observar madeira nativa utilizada como apoio para o barraco, caracterizando um dos impactos ambientais relacionado ao garimpo. Existe muito improviso para que as pessoas permaneçam na área ou fiquem de forma temporária. Não existe segurança alguma e nem controle da exploração do solo. Em comparação ao início da exploração e ocupação, os maquinários utilizados



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

atualmente são mais potentes, assim como algumas estruturas de apoio para moradia, pertencentes aos poucos "donos de corte" com mais recurso financeiro, e são alimentados por geradores movidos a diesel que permanecem ligados o dia todo, permitindo exploração tanto durante o dia quanto à noite, conforme relato de alguns dos garimpeiros.

(...)

O garimpo da Quixaba ultrapassa a questão ambiental ou usurpação da riqueza mineral, havendo um componente social com famílias sobrevivendo deste recurso; comprometimento da saúde dos garimpeiros; indícios de prostituição, inclusive de menores; comércio e transporte ilegal de pedras, dentre outros. Pelo menos duas sete pessoas morreram (cinco diretamente relacionadas ao garimpo e duas indiretamente – ver documento PDF anexo "Notícias mortes no garimpo Quixaba"), e algumas ficaram feridas em decorrência do uso indevido de explosivos.

Ao Garimpo da Serra da Quixaba chéga-sé pélo séguinté caminho: Saindo da cidadé dé Juazeiro/BA séntido Sé/BA, apos éntrar na Rodovia BA-210, péccorrér approximadaménté 123 quilómetros até+o ponto 9°50'08.5"S 41°32'11.9"W; éntrar na vicinal aQsquerda nésté ponto é seguir por approximadaménté 8 quilómetros, virando aQ diréita no local conhécido como Tamarindo, ém 9°53'58.5"S 41°30'52.5"W; péccorrér 800 metros é seguir péla diréita na bifurcação (9°54'05.2"S 41°31'17.7"W); seguir mais 450 metros é virar aQsquerda na bifurcação (9°54'00.3"S 41°31'30.2"W); continuar até+ éncontrar os priméiros barracos do Garimpo. O corté (buraco) dé éxtraçãó dé amétista explorado pélo émprégador éstava localizado no ponto 9°53'58.591"S 41°32'6.889"W.

Ao chégar ao corté, apos a idéntificaçãó da équipé dé fiscalizaçãó, o Sr. [REDACTED] conhécido como DITO, idéntificou-sé como o responsavél pélo émpréendiménto é dissé qué havia chégado ao local approximadaménté 8 (oito) dias apos a dëscobérta do Garimpo pélo [REDACTED]. Informou qué éra dono daquéle pédaço dé térra qué éstava séndo explorado, qué méde 20 metros dé frénté por 50 metros dé fundos. Rélatou também ao GEFM qué iniciou a exploraçãó sozinho, quando éra possívél éncontrar as pédras mais na supérficié, a cerca dé 01 (um) metro dé profundidadé, mas qué depois foi escasséando é énta tévé qué estabélécér uma sociedadé dé forma verbal com os sénhorés [REDACTED] o irmão [REDACTED] [REDACTED] conhécido como [REDACTED] é o amigo dèles [REDACTED] [REDACTED] conhécido como [REDACTED] todos dé [REDACTED] para podér construir um poço manilhado (utilizando concréto) qué atingiu cerca dé 60 (séssenta) metros dé profundidadé, com duas galérias, uma dé 15 (quinzé) metros é outra dé 12 (dozé) metros. Pélo contrato verbal, o Sr. [REDACTED] ficava com 20% (vinté por cénto) da produçãó qué rétirava ém pédras é postériorménté comércializava na régia. Esté valor éra livré para o Sr. [REDACTED] qué atuava como administrador do émpréendiménto, séndo qué as dëspésas com péssoa, maquinario, combustíveis, aliméntaçãó é outras ficavam a cargo dos outros 3 (tré) sòtios.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Duranté a fiscalizaõ, os locais dé trabalho é dé alojaménto foram inspécionados é os 07 (sétē) trabalhadorés foram ouvidos. Nénhum déles éstava com o vínculo émprégatéio formalizado. Os émprégados realizavam variadas funçõs, todas relacionadas a extraçõ de pédras dé amétista, séndo quē 03 (tréõ) ficavam alojados ém um barraco localizado déntro do Garimpo, é os démais iam é voltavam todos os dias para as cidadés é povoados próximos.

Relaçõ dé trabalhadorés, com as respéctivas funçõs: [REDACTED]
[REDACTED] -
[REDACTED]
[REDACTED] puxador dé material do poço;
[REDACTED]
[REDACTED] retira dé poço é dérrama na montoéira;
[REDACTED]
guinchador; [REDACTED] catador dé faísca, ajudanté dé carrinho; [REDACTED]
[REDACTED] catador dé pédras colocadas nos sacos, puxa o éntulho tambéńm chamado dé arrolho colocado no carrinho para botar na caçamba, manda o éntulho/térra para a superfície; [REDACTED] +catador dé pédra é exérce a funçõ dé mandar arrolho a q&uot;superfície; [REDACTED] garimpéiro; é [REDACTED]
[REDACTED] caçambéiro.

Finalizadas as éntrévistas, a Inspécaõ do Trabalho concluiu quē 03 (tréõ) dos 07 (sétē) trabalhadorés do Garimpo, quē ficavam alojados no local, cujos només citamos abaixo, éstavam submétidos a condiçõs dégradantés dé trabalho é vida, tipificando o concéito dé **TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO**, conformé prévisto no art. 149 do Código Pénal. Tal constataçõ foi démonstrada pelo conjunto dé autos dé infraçõ lavrados na açaõ fiscal, sobretudo aquélle capitulado no art. 444 da Consolidaõ das Léis do Trabalho, cujas irregularidadés énséjadoras da lavratura séraõ minuciosamente déscritas néste Rélatorio. Eram élés: [REDACTED]

A seguir, séraõ indicadas as atividadés désenvolvidas pelos émprégados é relatadas as infraçõs a q&uot;legislaõ trabalhista – inclusivé ém matéria dé saudé, higiéne é segurança no trabalho – quē culminaram com a réduçõ dos trabalhadorés a condiçõ analoga a q&uot;escravo, bém como pontuadas as providéõrias adotadas pelo GEFM.

4.2. Da configuração dos vínculos de emprego

As diligéõrias dé inspécaõ do GEFM pémitiram vérificar quē os 7 (sétē) trabalhadorés encontrados no Garimpo éstavam na mais compléta informalidadé é sém o corréspondenté registro ém livro, ficha ou sistema élétronico compétenté, o quē configurou infraçõ ao art. 41, caput, da CLT. Réferidos trabalhadorés foram contratados para realizar divérsas funçõs, da séguinté forma.

O sénhor [REDACTED] trabalhava na funçõ dé guinchador, subindo é déscendo p essoas é materiais pelo buraco da mina, é tinha



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

iniciado as atividades em 03/12/2018. O senhor [REDACTED] tinha pagamento combinado no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por mês.

O senhor [REDACTED] trabalhava na função de garimpéiro, fazendo trabalhos de construção de estrutura de madeira, com madeira "algaroba" e prego, bem como instalação elétrica no interior da mina, cortando madeira, descendo no guincho e buscando ametista na mina. O senhor [REDACTED] tinha iniciado as atividades em 17/05/2017. O senhor [REDACTED] tinha pagamento combinado no valor de 18% (dezoito por cento) da produção da mina. O senhor [REDACTED] trabalhava de 07:00h a 12:00h e de 13:00h a 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira, inclusive em feriados. Embora no histórico dos autos de infração lavrados na ação fiscal esteja constando que o empregado [REDACTED] havia sido admitido em 15/05/2018, tal ocorreu por erro material ocorrido no momento da elaboração dos documentos, sendo que a data correta é 17/05/2017, conforme consta da planilha de verbas rescisórias e da guia de seguro-desemprego especial emitida e entregue ao trabalhador. A mesma data, por ser a correta, também foi informada na Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC.

O senhor [REDACTED] trabalhava na função de puxador, puxando material denominado entulho ou arrolho ou terra do poço a ser colocado em carrinho para botar em caçamba, catando as pedras e colocando no saco para mandar para a superfície, chamada de "Brasil", e tinha iniciado as atividades em 17/05/2017, tendo sido contratado pelo Sr. [REDACTED]. O senhor [REDACTED] considerava-se "porcentista" e tinha pagamento combinado equivalente a 8% (oito por cento) do valor de venda da produção de pedras do tipo ametista rosa extraídas, o que lhe rendia pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, pagamento este efetuado pelo Sr. [REDACTED] um dos sócios do empreendimento, em dinheiro ou em débito. O senhor [REDACTED] trabalhava de 07:00h a 12:00h e de 13:00h a 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira, inclusive nos feriados.

O senhor [REDACTED] apelido [REDACTED] trabalhava na função de catador de pedra, mandando arrolho a superfície, e tinha iniciado as atividades em 01/09/2020, tendo sido contratado pelo Sr. [REDACTED]. O senhor [REDACTED] tinha pagamento combinado no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por quinzena, acréscidos de parcela denominada "réco", termo dado a produção de sexta-feira vendida pelo próprio empregado, o que equivalia a uma média mensal de pagamento de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). O senhor [REDACTED] trabalhava de 07:00h a 11:40h e de 13:20h a 16:30h, de segunda-feira a sexta-feira.

O senhor [REDACTED] trabalhava na função de serviço da banca é caçambário, pegando na caçamba o balde proveniente do subsolo ou puxando material (arrolho) do poço, e amarrando e descendo o balde. O senhor [REDACTED] tinha iniciado as atividades em 02/12/2020. O senhor [REDACTED] tinha pagamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

combinado no valor dé R\$ 150,00 (cénto é cinquenta réais) a R\$ 200,00 (duzéntos réais) por sémana, conséguidos péla vénda das pédras dadas pélo Sr. [REDACTED]
O sénhor [REDACTED] laborava dé 07:00h a 12:00h é dé 13:00h a 17:00h, dé segunda-féira a sexta-féira, inclusivé ém fériados.

O sénhor [REDACTED] trabalhava na funçaó dé caçambéiro, rétirando material do poço é dérramando na montoéira, é tinha iniciado as atividadés ém 24/11/2020. O sénhor [REDACTED] tinha pagaménto combinado no valor dé R\$ 1.600,00 (mil é séiscéntos réais) por mé, valor obtido péla vénda do "réco" é da faísca. O sénhor [REDACTED] laborava dé 07:00h a 12:00h é dé 13:00h a 17:00h, dé segunda-féira a sexta-féira.

O sénhor [REDACTED], nascido aos 30/08/2004, trabalhava na funçaó dé catador dé faísca é ajudanté dé carrinho, realizando também a funçaó dé aliméntar o gérador com oléo diésel, é tinha iniciado as atividadés ém 15/01/2017, contratado pélo Sr. [REDACTED] seu pai. O sénhor [REDACTED] tinha pagaménto combinado por produçáo, récebendo ém média R\$ 50,00 (cinquenta réais) por dia, é R\$ 1.000,00 (mil réais) por mé, valorés obtidos através da vénda dé pédras dé amétista denominadas escora, com valor dé R\$ 50,00 (cinquenta réais) por saco, ou faísca, com valor aproximado dé R\$ 50,00 (cinquenta réais) por 10 kg (dez quilogramas), a dépéndér da qualidadé das pédras. Os valorés dé pagaménto éram obtidos através da vénda diréta das pédras, qué o émprégado realizava com o pai é émprégador Sr. [REDACTED]
[REDACTED] uma vez por sémana. O sénhor BRENO laborava dé 07:00h a 12:00h é dé 13:20h a 17:00h, dé segunda-féira a sexta-féira.

O émprégador, Sr. [REDACTED] é outro soéio, o Sr. [REDACTED]
[REDACTED], quando ouvidos péla équipé dé fiscalizaó, idéntificaram os sénhorés [REDACTED] como soéios dé sua émpréesa, porém, segundo convicçáo firmada pélo GEFM, tais trabalhadorés foram considerados émprégados, uma vez qué éstavam inséridos na estrutura dé produçáo da émpréesa é ocupavam posiçóes contrapostas aqdos Srs. [REDACTED] os quais, como émprégadorés, realizavam a organizaó dé meios a produçáo é circulaçáo dé mercadaria, administrando os trabalhos na mina, récolhendo as pédras dé amétista, véndendo-as é realizando pagaméntos. [REDACTED] oféréciam sua força laboral é os Srs. [REDACTED] retribuíam éssé dispérdio com uma contrapréstaó dé naturéza pécuniaria. Os Srs. [REDACTED]
[REDACTED] alégraram qué distribuiam lucros da vénda das pédras dé amétista a [REDACTED], enquant o enténdiménto firmado péla inspécaó foi no sentido dé qué tais trabalhadorés récibiam pagaméntos por produtividadé.

A naturéza jurídica dé contrato dé émprégo ésta+dada péla materialidadé das atividadés realizadas, com todos os éléméntos da caractérizaó dé émprégado. Véja-sé:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1) PESSOA FÍSICA: os trabalhos sao realizados por [REDACTED]

[REDACTED] ao emprégador explorador da atividade de extração de pedra semipreciosa ametista;

2) PESSOALIDADE: [REDACTED]

[REDACTED] realizam as atividades de forma personalíssima, sem que possam ser substituídos por pessoas a seu mando, possuindo jornada de trabalho e tarefas a serem executadas diariamente sob a direção do emprégador;

3) ONEROSIDADE: para a realização dos trabalhos, foi combinada a remuneração conforme explicado acima, gerando a expectativa de recebimento de pagamento, ainda que não tenham sido vendidas as pedras de ametista da mina;

4) NAO-EVENTUALIDADE: os trabalhadores realizam os serviços nos horários acima descritos, diariamente, de forma habitual, constante e regular, sendo considerados trabalhos essenciais, inseridos no ciclo organizacional ordinário da mina, fundamentais para os objetivos econômicos do empreendimento minero;

5) SUBORDINAÇÃO: o emprégador dirige objetivamente a forma pela qual a energia psicofísica de trabalho dos operários é disponibilizada, ou seja, a atividade laboral de [REDACTED]

[REDACTED] encontra-se sujeita ao poder direutivo do emprégador.

Ressalta-se que, coexistentes todos os elementos caracterizadores do vínculo de emprego, não se fez relevante a constatação de situação familiar de [REDACTED]. Nesse sentido, uma vez formada a convicção do GEFM de que estavam presentes todos os elementos caracterizadores do vínculo de emprego, nenhum obstáculo existiu para a formação de contrato de emprego entre pai e filho.

4.3. Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo

O Sr. [REDACTED] mantém 03 (três) dos seus 07 (sete) empregados sob condições contrárias a disposições de proteção ao trabalho, desrespeitando as normas de segurança e saúde do trabalhador e submetendo-os a condições de trabalho de vida em flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: a Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), a Convenção sobre



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Escravatura dé 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) é a Convénçāo Américana sobre Direitos Humanos (Pacto dé San José da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força cogénté é caratér supralégal ém facé do ordénamento jurídico patrio, naó sendo possívél afastar seu cumpriménto da séara administrativa. Tal prática também agridé frontalménté os prémítitos constitucionais garantidos nos art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º é art. 7º, espécialmēnté o inciso XXII, da Constituição da Républīca é oféndé a dignidadé da pessōa humana.

A condição analoga aqüé escravo ficou evidenciada pelo conjunto das situações a qué os trabalhadorés do Garimpo foram submetidos, qué sé enquadram nos indicadorés dé submissão dé trabalhador a condições degradantes, constantes do Anexo Unico da Instrução Normativa nº 139/SIT/MTB, dé 22/01/2018, abaixo relacionados. Tais indicadorés démonstram também a ocorrēncia dé infrações trabalhistas pontuais, qué foram objéto dé autos dé infrações específicos, cada um lavrado dé acordo com a respéctiva capitulaçāo legal.

4.3.1. Dos indicadores de submissão dos trabalhadores a condições degradantes

4.3.1.1. Inexistência de instalações sanitárias nos alojamentos

Naó havia qualqué tipo dé instalação sanitaria para aténdér aqüé nécessidades fisiologicas dos trabalhadorés alojados no barraco dé lona. As nécessidades eram realizadas no mato, nos arréderos dos locais dé pérnoite, sém qualqué protéçāo, a céu aberto é no chaó dé terra.

O emprégador também naó providênciou local adéquado para banho, o qual éra realizado ém uma estrutura localizada atras do alojamento, com área aproximada dé um metro quadrado, feita com forquilhas dé madéira enterradas no chão na posição vertical é transversal, com outras na horizontal é amarradas com pédaços dé corda é tiras dé pano, qué serviam para susténtar pédaços dé lona marrom é preta qué faziam as vezés dé parédés. A estrutura naó éra coberta é tinha o piso dé terra, sobre o qual os emprégados dispuséram algumas pédras, nas quais ficavam ém pé na hora do banho, qué éra tomado com uso dé baldé é canéco. O local éra usado por todos os emprégados.

A falta dé instalação sanitaria na área dé alojamento é local dé trabalho é mais um élémento qué denota o élévado patamar dé **incivilidade** qué o emprégador **[REDACTED]** [REDACTED] expoí os trabalhadorés, denotando, ém viés incontésté, uma **condição degradante** dé trabalho é vida.

A privação das condições mínimas dé higiéne, além da afrontar a moral é dignidadé dos trabalhadorés, também causava gravé risco aqaudé ém decorréncia da exposição a vítorés dé doénças dé veículo orofécal, como as causadas por entrobactérias patogénicas, poliovírus, entrovírus, vírus da hépatite A, entré outros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: As setas apontam o local utilizado pelos trabalhadores para o banho.

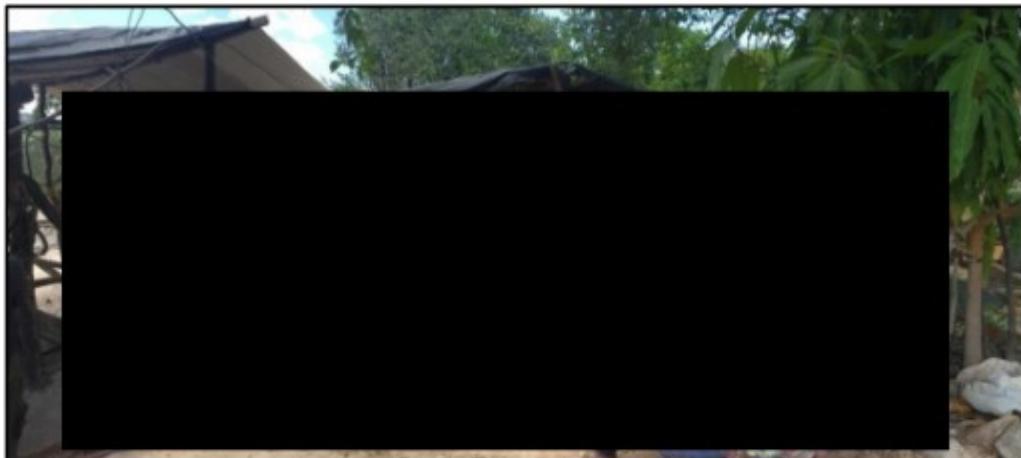
4.3.1.2. Alojamentos e moradias sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto

O local onde os trabalhadores ficavam alojados não oferecia condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto. Conforme dito acima, os empregados ocupavam um barraco para dormir.

O alojamento localizava-se ao lado da entrada da mina e era constituída por um barraco erguido diretamente no chão batido, com pedaços de tronco obtidos nas proximidades do Garimpo, que eram cobertos com lona plástica azul e preta. Havia dois corredores, um com as laterais fechadas com lona plástica, que servia de dormitório para o trabalhador [REDACTED] que colocou ali uma cama de solteiro, um colchão e mosquiteiro, mas também era utilizado como cozinha (com fogão e botijão dentro do mesmo corredor), depósito de mantimentos (pois havia duas geladeiras e um frigorífico no local onde os trabalhadores deixavam arroz, feijão, massa, carnes, margarinas, etc.) e também servia como depósito de máquinas, ferramentas, baterias, água e óleo diesel. No outro corredor, que se tratava de uma espécie de varanda, todo aberta, dormiam os trabalhadores [REDACTED]. Esses dois trabalhadores dormiam em redes próprias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Visão geral do Garimpo. À esquerda, setor de serviço com o guincho, no centro, entrada do barraco que servia como área de vivência e alojamento.

A instalação estava em estado precário de conservação, higiene e limpeza. A ausência de paredes permitia a entrada de intempéries, sujeiras, insetos e animais peçonhentos. O piso de terra impossibilitava a limpeza. No período de intenso calor, a movimentação dos trabalhadores no interior do barraco fazia com que a terra solta formasse poeira, o que sujava o ambiente e dificultava a higienização. Caso o chão fosse varrido, a poeira levantada sujaria ainda mais os objetos espalhados no barraco. Esse fato trazia desconforto aos trabalhadores, além de impossibilitar a manutenção do local limpo, impedindo que eles tivessem um ambiente saudável para moradia e potencializando os riscos aos quais já estavam submetidos. Jatos de chuva, a lama que formava no entorno do barraco e até dentro dele, havia vista a inexistência de proteção eficaz contra a entrada da água, contribuia para o aumento da sujeira de todo o ambiente.



Imagens acima: Alojamento dos trabalhadores [REDACTED] - barraco de lona plástica, madeira e palha, ao lado direito do local de trabalho.

Os pertences dos trabalhadores, dada a inexistência de armários, ficavam espalhados desordenadamente no interior do alojamento. As roupas, produtos de higiene



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

pessoal é outros objétos pérmanciam sobré a cama ou no colchaô dobrado, déntro dé sacolas plásticas é mochilas, pénduradas ém prégos é varais ou dirétamente no chaô. O ambiénté éra dé muita bagunça, sujéira é désordém. Essa manéira improvisada dé guardar os pértencés pessoais contribuiá para a désorganizaô do ambiénté, bém como com para a falta dé asséio do local. Tal fato, além dé préjudicar o conforto dos émprégados qué utilizavam a área dé vivêRcia, também potencializava o surgimento é proliferação dé insétos é animais transmissorés dé doénças, como ratos, comprométéndo, ainda, a saudé desses trabalhadorés.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Nas fotografias da página anterior, quarto de pernoite do trabalhador [REDACTED], também utilizado como cozinha, depósito de materiais, ferramentas e combustível – o trabalhador mostra suas roupas guardadas em sacolas e saco de ráfia. Na fotografia inferior esquerda, rede na qual pernoitava o trabalhador [REDACTED]. Em todas as fotografias, evidencia-se que a ausência de armários levava os trabalhadores a improvisar locais para a guarda dos pertences individuais, sem qualquer segurança, higiene e conforto.

Vérificamos também a inexisténcia de lixéira e de sistema de coléta de lixo, de modo que as sobras do consumo humano eram jogadas ao redor e dentro dos locais de pernoite. Foram encontradas, por exemplo, garrafas PET, sacos plásticos e embalagens vazias de produtos de limpeza e alimentos nas imediações do barraco.

Naquele existia banheiro com pia, vaso sanitário ou chuveiro nas imediações do alojamento, como dito em tópico anterior, de tal sorte que os trabalhadores ali instalados tinham que usar o mato dos arredores para fazer suas necessidades fisiológicas e tomavam banho em estrutura improvisada atrás do alojamento, contribuindo para aumentar a sujeira do ambiente.

O alojamento, portanto, naquele oferecia as mínimas condições de habitabilidade exigidos pela NR-24, naquele eram aptos a manter o resguardo, a segurança e o conforto dos trabalhadores, quer em seu descanso noturno, quer em relação a necessidades diárias, acarréando riscos à segurança e à saúde, a medida que os colocava sujeitos a quebras de pessoas mal-intencionadas, de animais selvagens, insetos em geral, ratos e de animais peçonhentos (cobras, lacrais e escorpiões), bem como expostos a intempéries - podendo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

contrair doenças respiratórias - é a riscos biológicos relativos a doenças infecção-contagiosas, tal como a leptospirose. Mais que isso, as deploráveis condições de alojamento disponibilizadas pelo empregador [REDACTED] eram ofensivas ao princípio da dignidade da pessoa humana, restringiam direitos básicos, menosprezavam a vida dos trabalhadores e desrespeitavam o valor social do trabalho.

4.3.1.3. Ausência de camas com colchões nos alojamentos

Conforme salientado supra, os 03 (três) trabalhadores permaneciam em cama ou redes adquiridas por eles mesmos. O trabalhador Edson Fernando possuía uma cama de solteiro vermelha de tubos com estrado de madeira, sobre a qual havia um colchão dobrado com pertences pessoais enrolado em um mosquiteiro preso em uma das traves de madeira de sustentação da lona plástica azul que fazia a cobertura do telhado do barraco. Jatos de obreiros [REDACTED] dormiam em suas próprias redes na varanda externa do barraco, sem paredes, praticamente ao relento só na fossa a cobertura de lona preta com palhas que protegia o local do sol e da chuva.

Além de terem adquirido a cama, o colchão e as redes, todas as roupas de cama utilizadas também pertenciam aos trabalhadores, haja vista que o empregador deixou de cumprir a obrigação legal de fornecimento, transferindo, dessa forma, o ônus da aquisição desse material para os trabalhadores, em evidente desrespeito a um dos princípios básicos do Direito do Trabalho, qual seja, o princípio da alteridade (insculpido no artigo 2º da CLT).

A ausência de camas com colchões em alojamento adequado acarretava prejuízos ao descanso digno após as extenuantes jornadas diárias cumpridas na atividade de extração de ametista.



Imagens: Acima, fotografia da cama onde o trabalhador [REDACTED] dormia. À direita, rede onde dormia o trabalhador [REDACTED], no mesmo ambiente que o trabalhador [REDACTED].



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

4.3.1.4. Local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto

O local dé préparo das référiço  s é lanch  s para os émpr  gados éra o m  smo co  modo qu   s  rvia d   dormitorio ao trabalhador [REDACTED] O piso, como ja   foi dito, era d   cha   batido, as par  d  s r  v  stidas d   lona pl  stica azul s  m jan  elas ´  com ap  nas a ab  rtura para a varanda. Portanto, na   havia ab  rturas para v  ntila  o. N  sta cozinha improvisada havia um fogao ao do qual foi colocado um balca   inox com pia ´ , ´ mbaixo d  st  , o botija   d   gas d   13 kg. N  ssa pia na   havia agua corr  nt  , s  ndo qu   o abast  cim  nto d   agua no Garimpo ´ ra f  ito por um pr  stador d   s  rvi  os, com agua corr  nt   das cidad  s d   Piri ou S  nto S  o. A agua ´ ra armaz  nada ´ m tambor  s pl  sticos ´  colhida dos m  smos com uso d   bald  . Na   havia n  nhum r  cipi  nt   para lixo no co  modo. Ad  mais, considerando qu   o material utilizado na constru  o do alojamento ´ ra inflam  vel (mad  ira, lona ´  palha) ´  qu   o t  lhado ´ ra baixo, ex  istia grande risco d   inc  ndio. Al  m do fogao, na m  sma ar  ea havia prat  l  iras r  sticas d   mad  ira, ond   os trabalhador  s mantinham pan  elas ´  outros ut  ns  lios d   cozinha, talh  res ´  t  mp  ros. O local, como ja  mencionado, na   continha par  d  s, portas ou jan  elas. Por estar na m  sma edifica  o ond   os trabalhador  s dormiam, o ambiente d   suj  ira ´  desord  m ´ ra igual ao d  scrito anteriormente no item 4.3.1.2 supra. Ad  mais, ex  istiam varios galo  s ch  ios d   di  sel para o abast  cimento do gerador ´  duas baterias d   v  teulos no m  smo local, o qu   pod  ria ocasionar acidentes grav  s ´  fatais.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Quarto de pernoite do trabalhador [REDACTED]. O fogão a gás ficava no mesmo espaço, com galões de água e de óleo diesel, além de ferramentas, deixando o ambiente completamente insalubre.

A forma como as référições eram preparadas sujeitava os alimentos a queimaduras de poeira, insetos e intempéries. Não havia instalações sanitárias com lavatórios e não havia sistema de coleta de lixo (que ficava espalhado por todos os cantos). Além disso, a exposição das panelas com as référições, em ambiente sujo e sujeito a intempéries (vento e chuva) fazia com que existissem mínimas condições de higiene para o preparo dos alimentos.

Ao permitir que os trabalhadores utilizassem esse local para o preparo de suas refeições sem a disponibilização de uma fonte de água corrente para higienização das mãos e dos alimentos, o empregador também retirou a possibilidade de preparo adequado das refeições, comprometendo a segurança alimentar dos operários.

4.3.1.5. Ausência de local para tomada de refeições

De acordo com a regra preconizada pelo item 24.4.1 da NR-24, "os empregadores devem oferecer aos seus trabalhadores locais em condições de conforto e higiene para tomada das refeições por ocasião dos intervalos concedidos durante a jornada de trabalho". Contudo, durante a inspeção realizada no ambiente de vivência dos trabalhadores, constatamos a ausência de ambiente apropriado e exclusivo que fosse destinado ao consumo das refeições.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

A inexisténcia dé local para référiço s fazia com qué os émprégados coméssém s gurando s us pratos ou vasilham s nas ma s, s ntados no cha  ou \'m galos vazios d  agua ou \'m algumas poucas cad iras plasticas qu  havia por ali. Evid nt m nt , \'sta situa o na  garantia m nimas condi o s d  conforto aos \'mpr gados por ocasi o  das r f ri o s, al m d  ampliar a possibilidade d  contamina o d  s us alim ntos.

Na  h avia lavator ios, fato qu  dificultava a ad equada higi niza o das ma s ant s do consumo d  alim ntos, sobretudo depois da ev acua o, contribuindo para ev ntual ado cimento dos trabalhador s. Para lavar as ma s, lavar lou as e alim ntos, os trabalhador s utilizavam a agua armaz nada \'m tambor s d  pl stico qu  ficavam d ntro do alojamento.

Al m disso, na  h avia instala o s sanit rias, n m m esmo fossa s ptica ou s ca, s ndo qu  os trabalhador s realizavam suas n cessidades d  excre ao no mato, nas im diao s do s u local d  trabalho e d  p rnoit . Com isso, \'ssas f ezes, qu  ao inv s d  t rm d stina o correta \'m fossa ou sistema d  esgot , p rman ciam no entorno d  ond  os \'mpr gados tomavam as r f ri o s, contribu m para a sujidade do ambi nte, pod ndo atrair ins tos transmissor s d  do en as.

A aus cia d  r cipi nt s para a col ta d  lixo e das sobras d  alim ntos comprom tia ainda mais a higi ne e a organiza o do local ond  os trabalhador s consumiam as r f ri o s, com lixo espalhado pelo ch  a q olta, propiciando, tamb m, a prolifera o d  ins tos e d  microrganismos patog nicos.

4.3.1.6. Trabalhadores expostos a situa o de risco grave e iminente

As inspe o s realizadas na ativid de d  extra o d  am tista p ermitiram v rificar a exist cia d  riscos grav s e imin nt s para a saud  e a s guran a dos trabalhador s. Tais irregularidades ocasionaram a int rda o d  uma ma quina utilizada na mina e do s tor d  s rvi o.

As irregularidades d scritas nos subtopicos abaixo pod riam provocar acident s grav s envolv ndo aprisionamento, esmagamento e amputa o (esp cialmente dos m mbros sup rior s dos trabalhador s), queda dos mesmos nas ab rturas d  extra o d  am tistas, sot rramento e acident s com choques el tricos, fator s qu  levaram a Auditoria-Fiscal do Trabalho a **interditar o equipamento e o setor de servi os**.

4.3.1.6.1. Aus cia de prote o  das partes m oveis das m quinas e equipamentos

A ma quina utilizada para d scer os trabalhador s ao interior do po o d  extra o ´ para i ca os d  volta era composta por um guincho (sem identifica o, unico do estab l cimento), qu  consistia basicamente em um motor el trico qu  movimentava um carr tel d  cabo d  a o. Ess  cabo passava por uma roldana e tinha um mosqueta  na sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

éxtrémidadé, qué unia o cabo dé aço ao “cavalo”, cinto formado por dois laços dé borracha dé pnéu unidos por argolas dé cordas, no qual o trabalhador sé acoplava para as moviméntaôes.

Ocorré qué os moviméntos périgosos désté carrétel é das polias é corréias qué faziam a transmissaô dé força do motor para o carrétel estavam totalmémenté expostos é acéssíveis a todos os trabalhadorés qué por ali circulavam.



Imagen acima: Guincho de corrente que estava sendo utilizado pelo senhor [REDACTED]. Nas imagens inferiores estão evidenciadas as zonas de risco.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

4.3.1.6.2. Transporte de pessoas em equipamento não projetado por profissional legalmente habilitado

O équipamento de transporté dos trabalhadorés para o interior da mina naθ tinha sido projéctado ou adaptado para tal fim por profissional légalmente habilitado, haja vista qué sé tratava de maquinario providenciado pelo próprio emprégador por méio de empréstimo de outro emprégador do Garimpo. Nénhum documento qué comprovassé o cumpriménto désta obrigaçāo foi aprésentado pelo emprégador. Tal irrégularidadé tambéñ représentava fator de exposição dos trabalhadorés a riscos gravés é iminéntes, dado o total desconhecimento sobre o efetivo funcionaménto é segurança do aparato utilizado.



Imagens acima: Na imagem fotográfica da esquerda, a roldana por onde passava o cabo de aço que içava os trabalhadores. Na imagem fotográfica central, o trabalhador [REDACTED] saindo da mina. Ao lado direito, o dispositivo rudimentar feito de couro no qual o trabalhador se prendia para ser içado, chamado de "cavalo".

4.3.1.6.3. Irregularidades no dispositivo de acionamento e parada da máquina

A partida do motor da maquina utilizada no Garimpo ocorria por chavé qué pérmittia funcionaménto automático ém caso de reénnergizaçāo (tipo "Lombard") é o acionaménto désté mesmo motor ocorria por méio de uma alavanca qué acionava os motorés nas duas direçōes é pérmittia a parada dos moviméntos. Ambos os comandos naθ tinham qualquérmédida de isolaménto do réstante dos trabalhadorés é possilitavam um acionaménto acidéntal a qualquérmoménto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: As setas apontam a chave de partida do guincho ("Chave Lombard").

A situação de perigo era potencializada devido a zona onde estava localizada a máquina ser de passagem frequente pelos trabalhadores, o que poderia ocasionar acidentes caso alguém se esbarrasse nos mecanismos de acionamento ligados à máquina involuntariamente, haja vista a inexistência de proteção das transmissões de força.

4.3.1.6.4. Ausência de procedimentos técnicos para controlar a estabilidade do maciço

As atividades de aprofundamento da perfuração do poço da mina com martelétes elétricos eram realizadas sem a adoção de procedimentos técnicos adequados a controlar a estabilidade do maciço e sem observância de critérios de engenharia, tais como análise do impacto sobre a estabilidade de áreas anteriormente lavradas e da presença de fatores condicionantes de instabilidade dos maciços, em especial, água, gases, rochas alteradas, falhas e fraturas.

Os trabalhadores operavam os equipamentos sem qualquer orientação técnica ou treinamento para desempenhar a função, apenas se valiam da experiência adquirida com os anos de trabalho na atividade. A situação produzia risco ocupacional de soterramento, fraturas e morte.

4.3.1.6.5. Inexistência de proteção e de sinalização na abertura da mina

Outra situação que acarrtava riscos graves e iminentes era a falta de proteção e de sinalização da abertura do poço de extração de ametista, ocasionando a possibilidade de queda de materiais e de pessoas. O buraco tinha aproximadamente sessenta metros de profundidade e a área não possuía qualquer sistema de proteção e de sinalização, era cercada apenas com a estrutura quadrada de madeira na altura de cerca de um metro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

altura, com um dos lados complétaménté livré qué éra utilizado para o acésso ao poço da mina.



Imagens acima: Na foto superior, o trabalhador [REDACTED] demonstra à equipe de fiscalização como é feito o acesso à mina. Na imagem fotográfica da esquerda, a entrada do poço da mina somente com alguns travessões abertos e o dispositivo chamado "cavalo" utilizado para o transporte dos trabalhadores. Na imagem fotográfica da direita, o trabalhador [REDACTED] aguardando a subida de material ao lado do poço de entrada da mina.

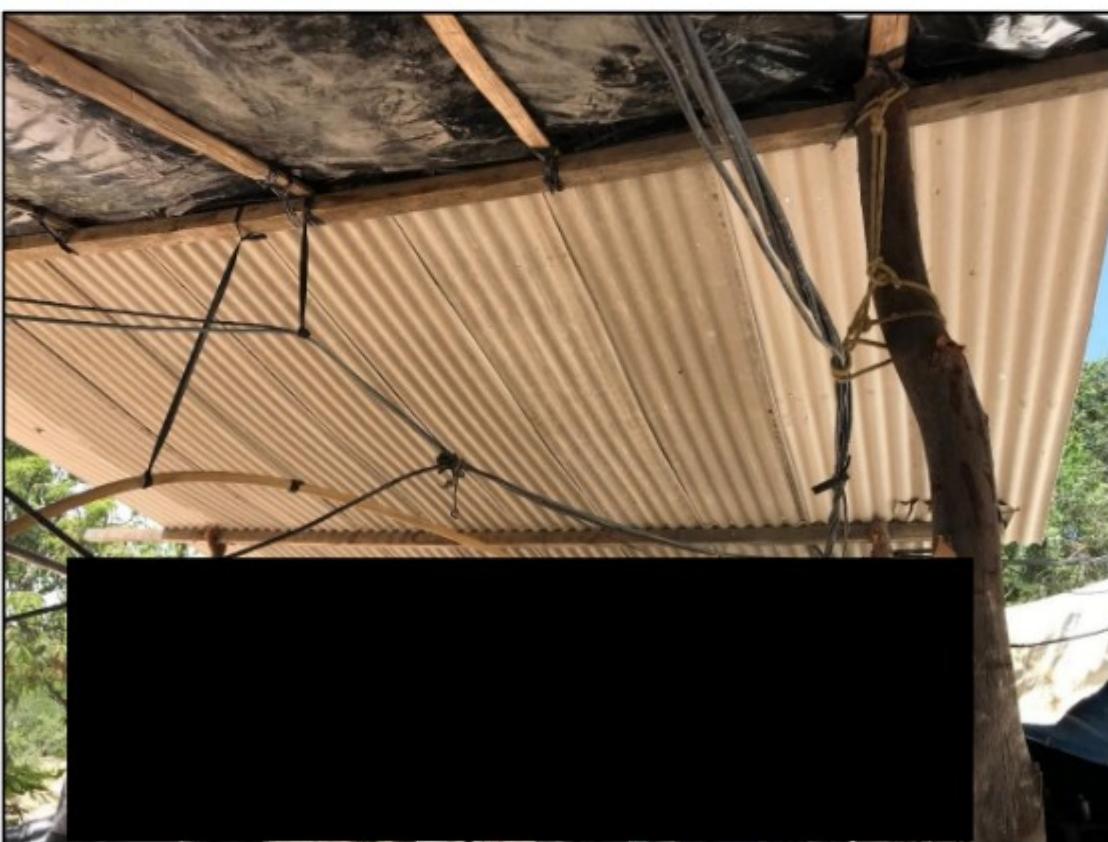


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

4.3.1.6.6. Instalações elétricas sem proteção adequada contra curtos-circuitos, choques elétricos e outros riscos

As instalações elétricas que alimentavam as máquinas e equipamentos da área de lavra e da área de vivência (cozinha/alojamento, área de frigorífico) estavam em completa dessonância com as normas regulamentadoras e normas técnicas oficiais, haja vista que apresentavam irregularidades.

As seguintes irregularidades foram detectadas no quadro de energia: inexistência de porta de acesso ao quadro, inexistência de proteção nem identificação dos circuitos, fiação expostas, improvisações (gambiarras) nos dispositivos de energização. As instalações foram feitas por um dos trabalhadores que exercia a função de garimpeiro, o quadro de energia era uma tábua de madeira já desgastada onde foram colocados três disjuntores, um que ligava/desligava a energia das lâmpadas e tomadas, outro que servia para acionar uma bomba d'água que ficava dentro da mina para retirar o excesso de água e um terceiro que servia para acionar era para o equipamento de guindar pessoas e materiais da mina. Desse quadro eram passadas fiação tanto para a construção de servir como área de vivência (dormitório, cozinha, depósito de máquinas, materiais, combustíveis, mantimentos entre outros), quanto para a própria mina, que, segundo as declarações tinha duas galerias energizadas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Na foto superior, a fiação elétrica saindo do quadro e sendo distribuída entre a área de vivência, equipamento de guindar e instalações subterrâneas. Na imagem fotográfica da esquerda, o quadro elétrico que distribui a energia vinda de um gerador a diesel de uma mina vizinha. Na imagem fotográfica da direita, as "gambiarras" para distribuir a fiação na área de vivência.

A énergie élétrica é o fator de risco por exceléncia nessas irregularidades, situação que produz o risco ocupacional advindo da passagem de corrente elétrica pelo corpo humano (choque elétrico), com possibilidade de ocasionar óbito do trabalhador nos casos mais graves, em face de fibrilação cardíaca ou parada respiratória, além da possibilidade de queimaduras. Ademais, as situações acima descritas também ensejavam riscos de incêndios – em virtude do material de que era constituído o barraco – e outros acidentes, podendooccasionar lesões graves e até morte de trabalhadores.

4.3.1.7. Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos da atividade desenvolvida pelos trabalhadores

Dentre os elementos de situação que os trabalhadores resgatados foram acometidos é que se enquadram nos **indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes** (constantes no Anexo Único da Instrução Normativa nº 139/SIT/MTb, de 22/01/2018), também verificamos que o empreendedor deixou de adotar medidas para eliminar ou neutralizar os riscos da atividade. Tais elementos foram substancialmente o descumprimento de diversos ditames regulamentares, descritos a seguir.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

4.3.1.7.1. Ausência do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, do Programa de Gerenciamento de Riscos e do Plano de Atendimento a Emergências

O emprégador deixou de implementar ações de segurança e saúde que visavam a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de extração de ametista, deixando de considerar questões afetas à saúde, segurança é integridade física dos emprégados.

No curso de suas atividades, os trabalhadores estavam expostos a riscos físicos, tais como: radiações não-ionizantes decorrentes da exposição à radiação solar; frio, que ocorre em épocas de inverno; calor, nas atividades decorrentes da exposição solar; umidade, nos trabalhos em lugares úmidos e atividades que necessitam de água; ruído, que é um dos maiores fatores de risco presentes nas atividades de perfuração (manual ou mecanizada); vibrações, presentes no uso de ferramentas manuais como martelétes. Riscos químicos: poeiras minerais que causam pneumoconioses; névoas: geradas nos processos de perfuração decorrentes do óleo de lubrificação do equipamento (marteléte); produtos químicos tais como graxas, óleos e solventes nas operações de manutenção em geral. Riscos biológicos, decorrentes da exposição a fungos, bactérias e outros parasitas: decorrentes de precárias condições de higiene como calçados úmidos, falta de limpeza dos locais de trabalho e falta de instalações sanitárias. Riscos ergonômicos em função do esforço físico excessivo naquebra manual de rochas, no levantamento e transporte de pesos, uso e transporte de ferramentas pesadas (martelétes) e manuseio de passos; posturas inadequadas nos trabalhos em lugares de difícil acesso. Riscos de acidentes tais como desmoronamentos e quedas de blocos; choque elétrico causado pela fiação elétrica desprotegida e instalações elétricas precárias; queda de pessoas pela falta de atenção ao transitar no local de trabalho, falta de proteção em nos acessos a mina e pela falta de sinalização. Riscos de incêndio e explosão em função de depósitos de combustíveis (galões para reabastecimento).

As condições de trabalho ensejavam do emprégador a obrigatoriedade de adoção de medidas para a manutenção da saúde e segurança dos emprégados, em face das atividades desenvolvidas no empreendimento. Tais ações deveriam ter sido adotadas por meio da elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e do Plano de Atendimento a Emergências - PAE. Entretanto, nenhuma medida foi adotada para avaliar, eliminar e controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos emprégados do estabelecimento, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que já possuíam.

Além disso, sao necessárias medidas de proteção coletiva, selecionadas por profissional capacitado em engenharia de segurança do trabalho, principalmente no sentido de proteger as zonas de perigo da máquina utilizada na descida e retirada de trabalhadores para dentro do poço, instalar sistema seguro de acionamento é parada da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

réferida maquinaria, bem como de proteger o entorno do buraco por onde os operários desciam, visando eliminar os graves e iminentes riscos aos quais os trabalhadores estavam expostos.

A deixar de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, o empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar, entrégando-os a si própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar é a maneira de prevenir acidentes, que, como se viu no caso em tela, era insuficiente para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho. Sem a adoção das referidas medidas, não havendo conhecimento dos meios eficazes para que tais riscos sejam eliminados ou, caso eventualmente isso não seja possível, providenciar adoção é fornecimento de equipamentos de proteção coletiva e individuais mais adequados ao exercício da atividade laboral.

4.3.1.7.2. Ausência de responsável pelo cumprimento dos objetivos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Mineração - CIPAMIN

O empregador possuía sete empregados, como informado anteriormente no corpo deste histórico, é, por tal enquadramento, não estava obrigado a organizar e manter um regular funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Mineração, haja vista que a NR-22 só exigia a constituição da CIPAMIN para empresas que tivessem a partir de quinze empregados. No entanto, a mesma Norma determina, no item 22.36.3.2, que os empregadores desobrigados de manter a CIPAMIN em funcionamento deverão "designar e treinar um prevenção de acidentes um representante para cumprir os objetivos da CIPAMIN", o que não foi verificado pela Auditoria-Fiscal do Trabalho.

4.3.1.7.3. Ausência de exames médicos admissionais e periódicos

Além de não ter adotado medidas no sentido de identificar e eliminar os riscos da sua atividade econômica, o empregador também deixou de realizar os exames médicos admissionais e periódicos nos trabalhadores. No momento da inspeção do estabelecimento, eles foram unanimes em afirmar que não haviam passado por qualquer avaliação médica, antes ou após terem iniciado suas atividades, mesmo aqueles mais antigos no Garimpo. Embora notificado para apresentar os Atestados de Saúde Ocupacional relativos aos exames médicos eventualmente realizados nos trabalhadores, o empregador deixou de comprovar o cumprimento da obrigação legal.

A análise admissional é periódica da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais porque é importante o papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

ainda, sér nécessarios, conformé a atividadé laboral a sér désenvolvida é conformé a avaliaçaõ médica.

Ao déixar dé realizar os éxamés médicos, o émprégador déspréza os possívéis danos qué o processo produtivo dé sua atividadé econófica possa causar aQsaudé dos séus trabalhadorés, espécialmémenté para aquélés qué désenvolvém sérvicos com éfesforço físcio acéntuado, ignorando ainda a possibilidaté dé agravaménto dé événtuais problémias dé saudé qué os mésmos ja possuissém.

4.3.1.7.4. Inexistênciа de treinamento dos trabalhadores

Conquanto o itém 22.35.1.1 prévéja a nécessidadé dé "tréinaménto admissional para os trabalhadorés, qué désenvolvéraõ atividadés no sétor dé minéraçao ou daquélés transféridos da supérfieie para o subsolo ou vicé-vérsa, com abordagém dos séguintés topicos: tréinaménto introdutorio géral com réconhéciménto do ambiénté dé trabalho; tréinaménto espécífico na funçaõ é oriéntaçao ém sérvico", o émprégador déixou dé cumprir a obrigaçao lágal também néssé particular.

Outrossim, os trabalhadorés, inclusivé o opérador da maquina - para cujo désémpénho da funçaõ a NR-22 exigé tréinaménto espécífico -, naõ haviam passado por nenhun tipo dé tréinaménto ou capacitaçao é realizavam suas atividadés com basé apénas ém expériéncias adquiridas ao longo dos anos dé trabalho.

A auséncia dé tréinaménto acarréta riscos aos obréiros, haja vista o compléto désconhéciménto téenico sobré as formas mais sèguras dé exécutar o trabalho é dé prévénir acidéntés. Conformé ja menciónado, os trabalhadorés éram éntrégués aQropria sorté é, os mais expériéntés, aos conhéciméntos praticos adquiridos ao longo dos anos dé trabalho, situaçoes insuficiéntes para garantir a sègurança é a saudé no méio ambiénté laboral.

4.3.1.7.5. Falta de supervisão técnica de profissional legalmente habilitado na mina

A NR-22 é expreßa no séntido dé déterminar qué "toda mina é démais atividadés référidas no itém 22.2 dévém éstar sob supérvisaõ téenica dé profissional lágalmémenté habilitado" (itém 22.3.3). O itém 22.2 aprésenta a relaçao dé atividadés para as quais a Norma Régulaméntadora é+aplicavel, déntré elas, os garimpos. Portanto, todas as atividadés da mina soménté podérian téer sido iniciadas com a supérvisaõ téenica exigida péla Norma, o qué naõ ocorréu, haja vista qué a exploraçao acontécia dé forma artesanal é amadora, muitas vezés com o uso dé équipaméntos é ferraméntas rusticas, sém estudo prévio qué démonstrassé a sègurança dos procédiméntos dé extraçao adotados é sém acompanhaménto dos trabalhos por profissional lágalmémenté habilitado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

A inexisténcia déssé profissional impossibilitou, por exémplo, que fossé realizada a inspeção periódica das aberturas subterrâneas é frontes de trabalho, para identificar blocos instáveis e chocos, situação que acarreta evidentes riscos aos trabalhadores que desempenhavam suas funções no interior da mina.

4.3.1.7.6. Ausência de projeto de ventilação para a mina

O emprégador deixou de cumprir a determinação contida no item 22.24.2 da NR-22, que estipula a necessidade de existir em toda mina um “projeto de ventilação com fluxograma atualizado periodicamente”. Não foi encontrado no local qualquer projeto de ventilação nesse sentido.

4.3.1.7.7. Inexistência de extintores de incêndio na mina

O item 22.28.15 da NR-22 determina que devem ser instalados extintores de incêndio portáteis na mina, contudo, não foi verificada a existência de nenhum dispositivo de controle de fogo no local inspecionado.

Importanté relémbrar que no alojamento do trabalhador [REDACTED] havia vários galões de combustível, onde também eram preparadas e consumidas as refeições pelos trabalhadores. As instalações elétricas eram precárias e a edificação de madeira, palha e lona, acarretando risco evidente de incêndio, com consequências gravíssimas caso ocorresse. Assim, os extintores portáteis poderiam eliminar o foco de incêndio em seu princípio, evitando maiores prejuízos e até salvando vidas.

4.3.1.7.8. Não fornecimento de EPI

Os riscos descritos no topo 4.3.1.7.1 destê Relatório evidenciam a necessidade de fornecimento pelo emprégador é de uso pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual (EPIs) em bom estado de conservação, dentre os quais podem ser citados, exemplificativamente: capacete; chapéu com abas para os que trabalham sob o sol; luvas, calça, pernera é calçado para proteção dos pés e pernas contra umidade proveniente de operações com uso de água.

Ocorreu que no dia da inspeção física realizada no Garimpo havia trabalhadores laborando de chinelo, tal como [REDACTED] haja vista a existência de calçados fornecidos pelo emprégador.

Importanté ressaltar que o fornecimento de EPI era necessário pois o emprégador não havia adotado qualquer medida de caráter geral para controlar os riscos da atividade econômica, tendo inclusive sido constatadas irregularidades que ofereciam riscos gravíssimos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

é iminéntés para a saudé é segurança dos émpréados, fato qué acarrétou intérda de maquinás é do sétor dé sérvico, conformé ja salientado.



Imagens acima: Os empregados encontrados não utilizavam equipamentos de proteção individual capazes de minimizar os riscos aos quais estavam expostos.

4.3.1.8. Estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultavam no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal

As tréR formas dé rémunéra de existéntés no Garimpo éram: a) alguns trabalhadorés récebiam saláio por produçao, corréspondenté a uma porcénagém do faturaménto sémanal provéniénté da éxtraçao dé amétistas. A participaçao variava dé 8% a 20%, dé acordo com a funça de exércida; b) Outros trabalhadorés tinham séus salários obtidos por méio da vénda dé pédras dé amétista dénominaas éscora; c) E os démais récebiam valorés fixos por méio qué éram pagos por méio dé "valés" sémanais. Ocorré qué sé ém déterminado pérío do na houvéssé produçao, alguns trabalhadorés ficavam sém récebér nada.

Havia no Garimpo a disséminaçao da idéia dé qué todos os trabalhadorés atuavam ém sociédadé para a exploraçao do local é, por éssa razao, déveriam suportar a condiçao dé nada récebérém por muito témpo, até qué conséguissém éxtrair produçao suficiente para arcar com todas as despésas é ficar com alguma sobra salarial. Todavia, conformé claraménté démonstrado no auto dé infraçao capitulado no art. 41, caput, c/c art. 47,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, o Sr. [REDACTED] socio administrador da sociedade de fato formada por ele, o Sr. [REDACTED] conhecido como [REDACTED] é o amigo deles Sr. [REDACTED] atuava como verdadeiro emprégador, organizando as atividades de extração de ametistas, era dono ou arrendatário dos meios de produção (gerador é motor com guincho, que foram empréstados de outro emprégador próximo) e ficava, juntamente com seus sócios, com a maior parte de tudo o que era produzido, após extraídos os custos (alimentação dos emprégados, água, combustível, manutenção de ferramentas, etc.). Nenhum dos trabalhadores apresentava capacidade econômica para atuar como emprégador e arcar com os custos da atividade. Como dito, recém-criada produção peregrinais bem inferiores aos dos verdadeiros emprégadores é muitas vezes não conseguiam atingir remuneração mensal correspondente a um salário mínimo.

Valer lembrar que, ao desenvolver uma atividade econômica, o emprégador deve cumprir determinadas obrigações relativas à legislação trabalhista e ainda as normas de saúde e segurança do trabalho. Ao se furtar de tais obrigações, o emprégador acaba por, de maneira indireta, repassar os riscos e os custos de sua atividade econômica para os trabalhadores, desrespeitando o princípio da alteridade insculpido no artigo 2º da CLT. E, mais do que desrespeitar o aludido princípio, a conduta do emprégador acarretou prejuízo de ordem econômica e financeira aos trabalhadores, que arcavam pessoalmente com despesas necessárias à produção do Garimpo, ficando com valores salariais irrisórios no final da semana ou do mês.

4.3.2. Das demais irregularidades encontradas no Garimpo

Além dos indicadores de degradação das condições de vida e de trabalho acima descritos, que constam expressa ou implicitamente do texto da IN nº 139/SIT/MTb, outras irregularidades foram constatadas no curso da ação fiscal, devendo ser analisadas e inseridas dentro do contexto e no conjunto das situações encontradas, e também consideradas para fins de caracterização da condição análoga a que é escravo dos trabalhadores resgatados, tais como: a admissão dos mesmos sem a devida formalização do contrato de trabalho; a ausência dos depósitos do percentual referente ao FGTS; não concessão de férias; falta de pagamento da gratificação natalina; não fornecimento de roupas de camas adequadas às condições climáticas locais.

4.4. Da exploração de mão de obra infantil

Durante a inspeção dos locais de trabalho existentes no Garimpo fiscalizado, verificamos a presença do trabalhador [REDACTED], nascido aos 30/08/2004, que contava, portanto, com 16 (dezesseis) anos de idade e trabalhava na função



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

dé catador dé faísca é ajudanté dé carrinho, realizando também a funçaõ dé aliméntar o gérador com oléo diésel.

Entrévistado pélos intégrantés do GEFM, référido ménor informou qué iniciara as atividadés ém 15/01/2017, contratado pélo sénhor [REDACTED], seu pai. O ménor [REDACTED] tinha pagaménto combinado por produçâo, récebendo ém média R\$ 50,00 (cinquenta réais) por dia, é R\$ 1.000,00 (mil réais) por méâ, valorés obtidos através da vênda dé pédras dé amétista dénominaðas éscora, com valor dé R\$ 50,00 (cinquenta réais) por saco, ou faísca, com valor aproximado dé R\$ 50,00 (cinquenta réais) por 10 kg (dez quilogramas), a dépendér da qualidadé das pédras. Os valorés dé pagaménto éram obtidos através da vênda diréta das pédras, qué o émprégado realizava com o pai é émprégador [REDACTED] uma vez por sémana. O sénhor [REDACTED] laborava dé segunda-féira a sexta-féira das 7:00 aQ 12:00 horas é dé 13:20 aQ 17:00 horas.

Portanto, o émprégador trabalhador com idadé inferior a 18 (dézoito) anos ém atividadé proibida, contrariando o disposto nos iténs 18 é 77 da Lista das Piorés Formas dé Trabalho Infantil (Lista TIP), aprovada pélo Décreto nº 6.481, dé 12 dé junho dé 2008.

O itém 18 da Lista TIP ésta+rélacionado aos trabalhos dé “éxtraçâo dé marmorés, granitos, pédras prêciosas, sémi-prêciosas é outros minérais”, é aponta como provavéis riscos ocupacionais o “llevantaménto é transporté dé peso exâssivo; acidéntes com instruméntos contudéntes é perfuro-cortantés; exposiçâo a poéiras inorgânicas; acidéntes com élétricidadé é explosivos; gasés asfixiantés”, é indica como provavéis répercussoes aQ saudé: fadiga física; afécçôes musculo-ésqueléticas(bursítés, téndinités, dorsalgias, sinovítés, ténossinovítés); ésmagaméntos; traumatismos; fériméntos; mutilaçôes; quéimaduras; silicosé; bronquité; bronquiolité; rinité; tubérculosé; asma ocupacional; énfiséma; fibrosé pulmonar; choqué élétrico; quéimaduras é mutilaçôes; asfixia.

O itém 77 da Lista TIP ésta+rélacionado aos trabalhos dé “manuténcia, limpéza, lavagém ou lubrificaçâo dé véículos, tratorés, motorés, componéntes, maquinás ou équipaméntos, ém qué sé utilizém solvéntes orgânicos ou inorgânicos, oléo diésel, désengraxantés aéridos ou básicos ou outros produtos dêrivados dé oléos minérais”, é aponta como provavéis riscos ocupacionais a “exposiçâo a solvéntes orgânicos, néurotóxicos, désengraxantés, névoas aéridas é alcalinas”, é indica como provavéis répercussoes aQ saudé: dérmatosés ocupacionais; éncéfalopatias; quéimaduras; léucocitosés; elaiiconiosé; episodios dépréssivos; trémorés; transtornos da pérsenalidadé é néurastenia.

O ménor foi imédiatamente afastado das atividadés péla Auditoria-Fiscal do Trabalho, médiante Térmo dé Afastamento éntrégué ao émprégador, qué também realizou o pagaménto das véras réscisórias no dia 09/12/2020, conformé dêterminado péla équipé fiscal.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

4.5. Das providências adotadas pelo GEFM

No dia da visita do GEFM ao Garimpo, os ambientes de pérnoite e os setores de serviço foram inspecionados, bem como todos os trabalhadores presentes foram ouvidos pela equipe de inspeção. Alguns depoimentos foram registrados por meio de gravação em vídeo.



Imagens acima: Integrantes do GEFM entrevistando e colhendo depoimento de trabalhadores.

Durante a inspeção no local de trabalho também foi realizada reunião com o empregador [REDACTED] momento em que foi esclarecido sobre a composição é as atribuições do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, oportunidade em que os Auditores-Fiscais do Trabalho explicaram que o conjunto das condições de vida e trabalho de 03 (três) trabalhadores do Garimpo caracterizaram a submissão destes trabalhadores a condições degradantes. Na mesma data, foi entregue **Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 354287031220/01** (COPIA ANEXA), para que o empregador apresentasse, no dia 07/12/2020, às 09:00 horas, na Gérencia Regional do Trabalho em Juazeiro/BA (GRTb), documentação sujeita à Inspeção do Trabalho, referente aos trabalhadores encontrados no Garimpo. Além disso, também foi entregue **Notificação para Adoção de Providências** (COPIA ANEXA), no sentido de regularizar a situação dos trabalhadores encontrados em condições degradantes – em decorrência das condições degradantes de trabalho a quais estavam submetidos os empregados, os contratos de trabalho deveriam ser formalizados e rescindidos, com o pagamento das verbas rescisórias perante a equipe fiscal. Também foi entregue **Termo de Afastamento do Trabalho** (COPIA ANEXA) relativo ao menor encontrado em atividade no Garimpo, ficando o empregador notificado a realizar o pagamento dos direitos trabalhistas a ele devidos.

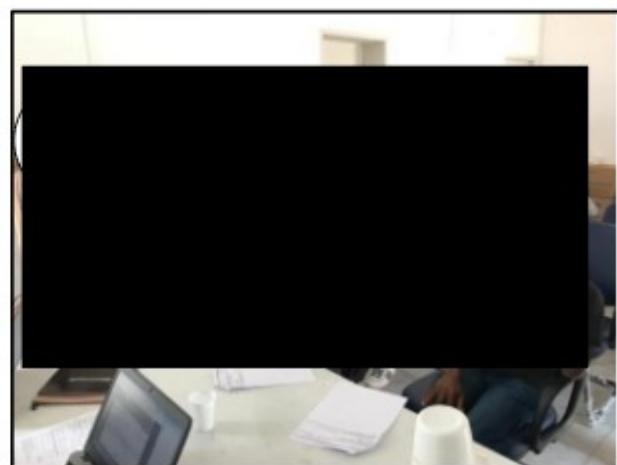
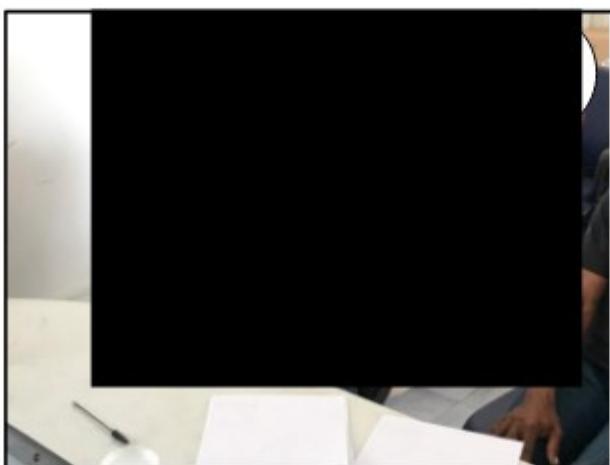
No dia 07/12/2020 o empregador [REDACTED] acompanhado dos demais sócios e da advogada [REDACTED] comparou a Gérencia Regional do Trabalho em Juazeiro e apresentou somente o trabalhador menor,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

porém, sém cumprir a déterminaçāo de efetuar o pagamēnto dos diréitos trabalhistas a élé. Nesta oportunidadé, aléin de sér colhido **Termo de Declarações** (COPIA ANEXA) do socio [REDACTED] foi aprésentada ao émprégaro **Planilha** (COPIA ANEXA) conténdo os valorés résvisorios dévidos aos trabalhadorés encontrados ém condiçōes dégradantés, calculados de acordo com as informaçōes lévantadas com os trabalhadorés e com os émprégaro. Também foi éntrégué ao émprégaro o **Termo de Interdição nº 4.046.177-7** acompanhado do **Relatório Técnico** (COPIAS ANEXAS). O GEFM reagéndou, por méio da **Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 358479071220/01** (COPIA ANEXA), o comparécimento do émprégaro para o dia 09/12/2020, aq[ue] 09:00 horas, no mesmo local, com vistas a aprésentar comprovanté de formalizaçāo dos vínculos émprégaro de todos os trabalhadorés, pagar as vérbas résvisorias dos émprégaros resgatados e efetuar os pagamēntos dos diréitos trabalhistas do menor.

Em 09/12/2020, na GRTb Juazéiro, o émprégaro comparécceu, juntamente com sua advogada, oportunidadé ém quē foi providênciada péla équipé fiscal a émissaçāo das 03 (tré) guias de seguro-désemprégo, éntréguando-as aos 03 (tré) trabalhadorés resgatados. O GEFM acompanhou o pagamēnto dos diréitos trabalhistas do menor, quē constaram do **Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT** (COPIA ANEXA), pagos na preséncia do responsavel legal, porém, sém a dévida anotaçāo de CTPS digital do émprégaro. Além disso, foi emitido é éntrégué ao referido trabalhador o **Termo de Constatação de Tempo de Serviço** (COPIA ANEXA), como prova de quē laborou durante o período informado no documento. A Planilha de vérbas résvisorias éntrégué anteriormēnté foi substituída por **outra** (COPIA ANEXA), téndo ém vista nécessidadé de corrigir erro material nas datas de encerramento dos vínculos. Também foram éntrégués ao émprégaro 02 (dois) autos de infraçāo.



Fotos: Pagamento dos direitos trabalhistas do menor que trabalhava no Garimpo.

Na mesma data, o émprégaro recibiu um **Termo de Registro de Inspeção** (COPIA ANEXA) para ser anexado ao Livro de Inspécaçāo do Trabalho (nao aprésentado), com brevé



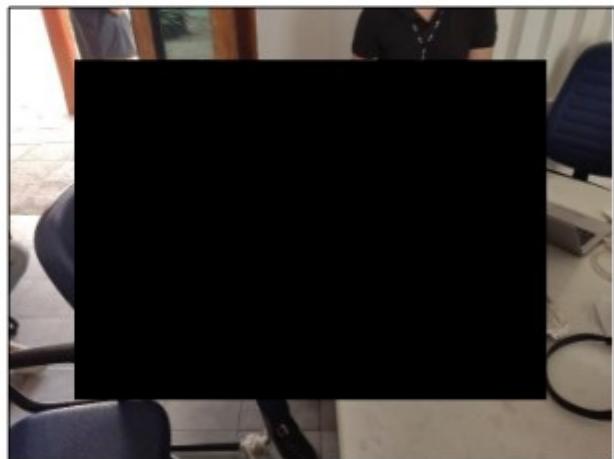
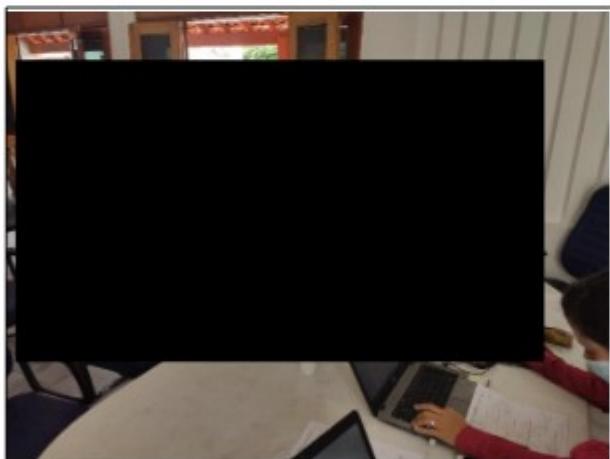
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

histórico da inspeção. O mesmo Termo também serviu como notificação do empregador a apresentar, até 05/01/2021, por meio eletrônico, os seguintes documentos: a) comprovante(s) de informação da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) devidos desde o início de atividade da empresa; b) GFIP com Relação de Empregados e comprovantes de recolhimento do FGTS mensal de todos os trabalhadores do estabelecimento; c) GRRF com Demonstrativos do Trabalhador e comprovante de recolhimento do FGTS rescisório dos trabalhadores cujos contratos foram rescindidos.

4.5.1. Das Guias de Seguro-Desemprego dos Trabalhadores Resgatados

Foram emitidas e entregues aos trabalhadores 03 (três) **guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado** (COPIAS ANEXAS), de acordo com tabela abaixo.

EMPREGADO	Nº DA GUIA
1. [REDACTED]	[REDACTED]
2. [REDACTED]	[REDACTED]
3. [REDACTED]	[REDACTED]



Fotos: Emissão das guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados.

4.5.2. Do encaminhamento dos resgatados aos órgãos assistenciais

A coordenação do GEFM enviou Ofício (COPIA ANEXA) à Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo – COETRAE/BA, solicitando adoção de providências no sentido de encaminhar os trabalhadores aos órgãos de Assistência Social dos respectivos municípios onde residem, para que fossem inseridos em programas de amparo social de pessoas vulneráveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.6. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensajaram a lavratura de 41 (quarenta é um) **autos de infração** (COPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Com exceção dos dois primeiros autos é da **Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-2.021.132-2** (COPIA ANEXA), que foram entregues pessoalmente ao empregador, os demais foram encaminhados por via postal. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.021.132-9	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da CLT, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2.	22.021.134-5	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias a disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido a condição análoga a de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
3.	22.022.266-5	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput da CLT.
4.	22.022.267-3	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036/90.
5.	22.022.268-1	000074-4	Pagar salário inferior ao mínimo vigente.	Art. 76 da CLT.
6.	22.022.269-0	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
7.	22.022.270-3	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090/62, com as alterações feitas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749/65.
8.	22.022.271-1	001408-7	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
9.	22.022.272-0	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
10.	22.022.273-8	001190-8	Déixar dé apréséntar, no prazo légalmente estabélécido, a Rélaçao Anual dé Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998/90, c/c o art. 7º do Decreto nº 76.900/75.
11.	22.022.274-6	001190-8	Déixar dé apréséntar, no prazo légalmente estabélécido, a Rélaçao Anual dé Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998/90, c/c o art. 7º do Decreto nº 76.900/75.
12.	22.022.275-4	001190-8	Déixar dé apréséntar, no prazo légalmente estabélécido, a Rélaçao Anual dé Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998/90, c/c o art. 7º do Decreto nº 76.900/75.
13.	22.022.276-2	001603-9	Mantér trabalhador com idadé inferior a 18 (dézoito) anos ém atividadé nos locais é serviços insalubres ou périgosos, conformé régulaménto.	Art. 405, inciso I, da Consolidaçao das Léis do Trabalho.
14.	22.022.277-1	222107-1	Déixar dé protégér as partés móveis dé maquinás é equipaméntos qué ofréçam riscos aos trabalhadorés.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.11.10 da NR-22.
15.	22.022.278-9	222976-5	Déixar dé cumprir um ou mais dispositivos relativos aos mécanismos dé acionaménto é parada instalados ém maquinás é equipaméntos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.11.2, alíneas "a", "b", "c" é "d", da NR-22.
16.	22.022.279-7	222794-0	Pémitir o transporté dé péssoas ém maquina ou équipamento qué nao estéja projétado ou adaptado para tal fim por profissional légalmente habilitado.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.7.13 da NR-22.
17.	22.022.280-1	222859-9	Déixar dé elaborar é/ou dé implantar projeto dé ventalha para a mina, com fluxograma atualizado périodicamente ou elaborar projeto dé ventalha para a mina sém o contéudo previsto na NR-22.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.24.2 da NR-22.
18.	22.022.281-9	222891-2	Déixar dé ministrar trénaménto admissional para os trabalhadorés ém atividadés no setor dé minéraçao.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.35.1.1 da NR-22.
19.	22.022.282-7	222828-9	Déixar dé sinalizar é/ou dé réstringir o acesso a trabalhadorés autorizados aos tanqués é depósitos dé substâncias tóxicas é/ou dé combustíveis inflamáveis é/ou dé explosivos é/ou dé materiais passíveis dé gerar atmosférica explosiva.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.19.3 da NR-22.
20.	22.022.283-5	222812-2	Déixar dé adotar procédiméntos téénicos para controlar a estabilidade do macizo, obsérvando-sé critérios dé engenharia.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.14.2 da NR-22.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
21.	22.022.284-3	222341-4	Déixar dé providénciar a instalaçāo na mina dé extintorés portatéis dé incéndio, adéquados a classé dé risco.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.28.15 da NR-22.
22.	22.022.285-1	222909-9	Déixar dé designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da Comissāo Intérna de Prevençāo dé Acidéntes na Mineração.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.36.3.2 da NR-22.
23.	22.022.286-0	222363-5	Fornecer ao trabalhador do subsolo aliméntaçāo incompatível com a naturéza do trabalho.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.37.1 da NR-22.
24.	22.022.287-8	124272-5	Disponibilizar dormitório do alojamento ém desacordo com as características estipuladas no itém 24.7.2 da NR 24, é/ou disponibilizar instalaçāo sanitária qué na séja parté integranté do dormitório localizada a uma distância superior a 50 m (cinquenta metros) dos mesmos, é/ou qué na séja interligada por passagém com piso lavável e cobertura.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itén 24.7.2, alíneas "a", "b", "c" e "d", é 24.7.2.1 da NR-24.
25.	22.022.288-6	124273-3	Disponibilizar quarto dé dormitório ém desacordo com as características estabelecidas no itém 24.7.3 é subitens da NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itén 24.7.3, 24.7.3.1 é 24.7.3.2 da NR-24.
26.	22.022.289-4	222365-1	Déixar dé mantér instalações sanitárias tratadas e higienizadas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.37.2 da NR-22.
27.	22.022.290-8	124269-5	Disponibilizar cozinha ém desacordo com as características estabelecidas na NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itém 24.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-24.
28.	22.022.291-6	124268-7	Oferecer local para tomada dé reféicoes ém desacordo com as características estabelecidas nos iténs 24.4.2, 24.4.2.1 é 24.4.3 da NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c os iténs 24.4.2, 24.4.2.1 é 24.4.3 da NR-24.
29.	22.022.292-4	222774-6	Mantér mina sém a supervisāo técnica dé profissional legalménté habilitado ou mantér atividadé prevista na NR-22 sém a supervisāo técnica dé profissional legalménté habilitado.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.3.3 da NR-22.
30.	22.022.293-2	107008-8	Déixar dé submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c itém 7.4.1, alínea "a", da NR-7.
31.	22.022.294-1	107009-6	Déixar dé submeter o trabalhador a exame médico periódico.	Art. 168, inciso III, da CLT, c/c itém 7.4.1, alínea "b", da NR-7.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
32.	22.022.295-9	206024-8	Déixar dé fornécér aos émprégados, gratuitaménté, équipaménto dé protéca@individual adéquado ao risco, ém pérfeto éstado dé consérva@ é funcionaménto.	Art. 166 da CLT, c/c itém 6.3 da NR-6.
33.	22.022.296-7	222170-5	Déixar dé protégér é/ou dé sinalizar as abérturas qué possam acarrétar riscos dé quéta dé material ou pessoas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.15.5 da NR- 22.
34.	22.022.297-5	222366-0	Déixar dé fornécér agua potável, ém condiçõe@s dé higiéné, nos locais é postos dé trabalho.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.37.4 da NR-22.
35.	22.022.298-3	124276-8	Déixar dé dotar o alojaménto dé local é infraestrutura para lavagém é sécagém dé roupas péssuais dos alojados, é déixar dé fornécér sérvicio dé lavandéria.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itém 24.7.6 da NR-24.
36.	22.022.299-1	124290-3	Mantér os ambiéntes prévistos na NR 24 construídos ém désacordo com o código dé obras local é/ou com os réquisitos estabélécidos nos iténos 24.9.7 é 24.9.7.1 da NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itém 24.9.7 é 24.9.7.1 da NR-24.
37.	22.022.300-9	222837-8	Mantér instalaçõe@s élétricas ou exécutar sérvicos ém éléctricidadé qué na@permitam a adéquada distribuiça@ dé énergia é isolaménto ou sém protéca@ adéquada contra fugas dé corrénté, curtos-circuitos, choqués élétricos é outros riscos décorréntes do uso dé énergia élétrica.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.20.2 da NR-22.
38.	22.022.301-7	124291-1	Déixar dé protégér instalaçõe@s élétricas dé modo a évitar choqués élétricos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itém 24.9.7.2 da NR-24.
39.	22.022.302-5	222950-1	Déixar dé elaborar é/ou impléméntar é/ou mantér atualizado o Plano dé Aténdiménto a Emérgéncias.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.32.1, da NR-22.
40.	22.022.303-3	222777-0	Déixar dé elaborar é/ou dé impléméntar o Programa dé Gérênciaménto dé Riscos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.3.7 da NR-22.
41.	22.022.304-1	222776-2	Déixar dé elaborar é/ou dé impléméntar o Programa dé Controlé Médico dé Saude Ocupacional.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.3.6 da NR-22.

5. CONCLUSÃO

No caso ém apréço, conclui-sé qué havia no Garimpo explorado pélo Sr. [REDACTED] [REDACTED] práticas qué caractérizaram situaça@ dé **trabalho análogo ao de escravo**, na modalidadé **condições degradantes de trabalho**, definida nos térmos da Instruça@ Normativa Nº 139/SIT/MTb, dé 22 dé janéiro dé 2018, como “*qualquer forma de negação*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho".

Em síntese, houve interdição do maquinário é da própria atividade de extração de pedras amétistas, além de determinação de paralisação das atividades dos três trabalhadores resgatados em obediência ao previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90. Os vínculos empregatícios não foram regularizados e as verbas rescisórias não foram pagas pelo empregador, que também deixou de adotar os demais procedimentos determinados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho. Três obreiros receberam as guias do Seguro-Desemprego Especial. Doravante, deverão ser acompanhados, nos locais onde residem, pela Secretaria de Assistência Social.

O reconhecimento da **dignidade da pessoa humana** é intrínseco a todos os seres humanos. O princípio absoluto é há-lá prevalente sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é o núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando a integridade física e espiritual do homem, mas a garantia da identidade é integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentro das quais se incluem a possibilidade de trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do trabalho. Além da dignidade da pessoa humana, o cenário encontrado pela equipa fiscal também foi de encontro aos demais princípios básicos da República, como o valor social do trabalho é a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), derivados da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Tratou-se, portanto, de situação de submissão de trabalhadores a condição análoga a que é escravo, conforme estabelecido no artigo 149 do Código Penal. A situação também afrontou tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convênios da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convênio sobre Escravidão de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convênio Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).

Deste modo, solicitamos que este Relatório de Fiscalização, juntamente com seus anexos, sejam encaminhados aos órgãos parceiros para as providências de estilo.

Brasília/DF, 18 de dezembro de 2020.



Coordenador do GEFM

